# PROJETO DE LEI Nº 70/17

Institui no município de salvador a obrigatoriedade das empresas coletoras de lixo a fornecerem aos profissionais garis os equipamentos de proteção individual (e.p.i.), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório que as empresas coletoras de Lixo no Município de Salvador forneçam aos profissionais garis os Equipamentos de Proteção Individual (E.P. I.);

Art. 2º - O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter os seguintes itens:

I – Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, antiderrapantes e de cano longo;

II – Calçado com solado antiderrapante, a exemplo de tênis ou bota;

III – Calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4;

IV – Boné de proteção;

V – Colete refletor para coleta noturna;

VI – Capa de chuva de plástico impermeável;

VII – Máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

VIII – Óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

IX – Protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologia.

Parágrafo Único – Os equipamentos referidos, os uniformes e os calçados, serão concedidos pela empresa responsável sem ônus aos profissionais garis;

Art. 3º - A empresa Coletora de Lixo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual;

Art. 4º - O não cumprimento desta norma implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum dos itens de proteção individual;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

A qualidade de vida, principalmente em sociedade, perpassa pela questão da limpeza urbana. Apesar de ser dever de todo cidadão ajudar a manter a cidade limpa, é importante ressaltar o trabalho do profissional gari no cotidiano da Cidade.

Os garis são encarregados de recolher o lixo domiciliar, nos comércios, capinar, limpar e varrer as ruas, praças e as praias do Município. Eles também atuam nos mutirões em toda cidade. Portanto, são profissionais que trabalham arduamente todos os dias (tanto em período diurno, quanto noturno), seja debaixo de sol ou chuva.

É inegável a contribuição que os garis trazem para manter a Cidade mais limpa, tornando o meio ambiente mais saudável e agradável. Para realizar esse respeitável trabalho, os garis ficam constantemente expostos a riscos. Isso porque eles trabalham em contato direto com materiais contaminantes, além de restos de garrafas, cacos de vidro em geral, lascas de madeira e diversos outros tipos de lixo que podem prejudicar sua saúde e a integridade física.

Em virtude de todos esses riscos a que estão expostos, é imperioso que as empresas de coleta de lixo sejam obrigadas a fornecer aos profissionais garis os Equipamentos de Proteção Individual (E.P. I.).

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e a percepção da importância dos serviços prestados pelos profissionais garis é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ